



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Urupá

OBJETO: SRP – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 2.584.549,37 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/07/2024 às 09h00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [MENOR PREÇO GLOBAL] / [MENOR TAXA ADMINISTRATIVA]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

PRIORIDADE ME/EPP e EQUIPARADAS: (SIM)

EXCLUSIVIDADE ME/EPP e EQUIPARADAS: (NÃO)



SUMÁRIO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
13. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.....	26
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

(Processo Administrativo nº 602/2024)

O Pregoeiro do Município de Urupá/RO, designado por força das disposições contidas do Decreto nº 318/2023, torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a Prefeitura Municipal de Urupá, sediada na Avenida Governador Jorge Teixeira nº 4872, palácio Ronaldo Aragão, Bairro Alto Alegre, Urupá-RO, CEP: 76929-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que se encontra autorizado e aberto, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do processo Administrativo nº 602/2024, conforme descrito no presente **EDITAL** e **ANEXOS**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 424 de 06 de outubro de 2010, Lei Municipal nº 460/2013, Decretos Municipais nº 318/2023, 379/2023, 108/2020, 031/2013 e 197/2013, subsidiariamente pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 584/13 de 25 de setembro de 2013, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é sistema de registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO.**

1.2. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, na forma de execução **INDIRETA**, para a Contratação de empresa para prestação de **serviços continuados de Gerenciamento de combustível para atender as necessidades de abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e equipamentos) da Prefeitura do Município de Urupá/RO.**

1.3. **Não será contratada as empresas que apresentarem preços inexequíveis ou de difícil**



comprovação da veracidade real do desconto ofertado sobre os preços dos combustíveis.

1.4. A licitação está agrupada em um único lote, conforme tabela constante do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item/documentação e a identificação constante no **www.licitanet.com.br**, deverá ser considerada a descrição/especificação do item/documentação que consta neste **AVISO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA** e seus anexos, em especial, as contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenda todas as exigências, inclusive quando à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico: <https://licitanet.com.br>;

3.1.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido um tratamento diferenciado para as empresas que se encontram enquadradas como ME/EPP e equiparadas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o **item 3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3.13. A participação no pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

A.1 – PARA TODAS AS EMPRESAS.

Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no parágrafo 1º do art. 175 da Lei 14.133/21.

3.14. Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.15. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Urupá/RO, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.16. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.17. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no Site: <https://licitanet.com.br>;

3.18. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.19. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Urupá, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.20. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto [nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



4.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma **do item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos



seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item ou lote;

5.1.2. Marca, (se for o caso);

5.1.3. Fabricante, (se for o caso);

5.1.4. Quantidade;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independente do percentual de tributo, no ato do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode



ensinar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais) menor que o valor do último lance**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,



inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores



àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas **no item 6.12**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.7 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.4** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;



7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar



deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas em Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.

7.17. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO, já incluído o percentual de taxa administrativa ou desconto ofertado.

7.18. A taxa administrativa (ou percentual de desconto) oferecida na proposta vencedora será fixa durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços/bens consumidos.

7.19. O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

7.20. A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando percentual de desconto ou taxa administrativa devidamente discriminado, conforme exemplos que seguem:

CENÁRIO 01 (Percentual de Desconto)	CENÁRIO 02 (Taxa Administrativa)	CENÁRIO 03 (Taxa Zero)
Valor estimado pela Contratante (VE): R\$ 100.000,00	Valor estimado pela Contratante (VE): R\$ 100.000,00	Valor estimado pela Contratante (VE): R\$ 100.000,00
Lance final aceito (LF): R\$ 95.000,00	Lance final aceito (LF): R\$ 103.000,00	Lance final aceito (LF): R\$ 100.000,00



Percentual correspondente: -5% (cinco por cento negativo), resultante de $[(LF - VE) / (VE)] \times 100$	Percentual correspondente: 3% (três por cento positivo), resultante de $[(LF - VE) / (VE)] \times 100$	Percentual correspondente: 0% (zero), resultante de $[(LF - VE) / (VE)] \times 100$
Consumo mensal (hipotético): R\$ 12.000,00	Consumo mensal (hipotético): R\$ 12.000,00	Consumo mensal (hipotético): R\$ 12.000,00
Desconto: 5%	Taxa administrativa: 3%	Taxa administrativa: 0%
Valor da fatura a ser pago pela CONTRATANTE: R\$ 11.400,00	Valor da fatura a ser pago pela CONTRATANTE: R\$ 12.360,00	Valor da fatura a ser pago pela CONTRATANTE: R\$ 12.000,00

* Os valores constantes da tabela são hipotéticos, utilizando-se números "redondos" para melhor compreensão.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **ANEXO IV**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)**, sobre o Capital Social ou Patrimônio Líquido, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou



por documento assinado digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. A critério do pregoeiro, poderá ser exigido documentos complementares para fins de habilitação, devendo ser enviados por meio do sistema, em formato digital, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do](#)



[art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

8.13.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.21.4**.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. O Agente de Contratação/Comissão de Licitação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.22. Podendo ainda, em sede de diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, complementar



as informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes de modo a buscar apurar fatos pré-existent à época da abertura do certame, bem como, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.23 Permitir a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação. Esse dispositivo, está substanciado no Acórdão 1.211/2021 – TCU – Plenário.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada pelo licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo 03 (três) dias uteis que poderá ser enviado por endereço eletrônico disponibilizado no ato da licitação ou por outro meio eficaz, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do artigo 28º do Decreto Municipal nº 379/2023.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Município de Urupá e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, e após o credenciamento também será vinculado ao Portal Nacional de Compras Públicas.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observando o disposto do artigo 26º do Decreto Municipal nº 379/2023.

9.8. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no AROM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a sua vantajosidade, nos termos do artigo 32º do Decreto Municipal nº 379/2023.

9.9. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

9.10. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição das marcas inicialmente apresentadas, mediante a anuência do órgão gerenciador, nos termos do 39º do Decreto Municipal nº 379/2023.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 379/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.urupa.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual **de 0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**,



bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.



13.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

13.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

13.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

13.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

13.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

13.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo município de Urupá.

13.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

13.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

13.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.



13.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

13.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, será utilizado o seguinte critério:

13.13.1. Consórcio formado por ME e/ou EPP em conjunto com empresas que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei 123/2006.

13.13.2. Consórcio formado exclusivamente por ME e/ou EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006, (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei 123/2006.

13.13.3. Consórcio formado por ME e/ou EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 (R\$ 4.800.000,00): Terá direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei 123/2006.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br/> e via e-mail para o endereço: cplurupa2016@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.urupa.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e (<https://licitanet.com.br>).
- 15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.11.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 15.11.3.** ANEXO III – Modelo da Proposta;
- 15.11.4.** ANEXO IV - Condições para habilitação;
- 15.11.5.** ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;



15.11.6. ANEXO VI – Declaração Conjunta;

15.11.7. ANEXO VII – Declaração de MPE, ***“Caso seja MICRO EMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP”***;

15.11.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Urupá-/RO, ** de junho de 2024.

Edimar de Almeida Genelhú
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender o abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO.

1.2. O presente Termo de Referência trata-se de Contratação, pela modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, na forma de execução **INDIRETA**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Gerenciamento de combustível para atender as necessidades de abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e equipamentos) da Prefeitura do Município de Urupá/RO.

1.3. O objeto compreende a intermediação do fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis.

1.4. A empresa licitante deverá possuir, pelo menos, 01 (um) posto de abastecimento credenciado no eixo da BR-364 nos seguintes locais: **Cacoal, Ariquemes, Ji-Paraná, Porto Velho/RO e Vilhena**, e no **mínimo 02 postos credenciados no Município de Urupá-RO**.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite decenal, ou seja de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

1.7. Os serviços serão prestados conforme descrição abaixo:

1.7.1. Prestação de serviços continuados de disponibilização a abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura do Município de Urupá, mediante a administração, gerenciamento, fiscalização financeira, operacional e controle informatizado por meio da WEB, com sistema operacional (Software), disponibilização de aplicativo para instalação em aparelhos celulares (smartphones), com acesso a toda a rede credenciada de empresas de prestação de serviços de manutenção e abastecimento de combustíveis.



1.7.2. Fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos (opcional com chip) em rede de empresas de postos de combustível credenciados, compreendendo a administração e gerenciamento tecnológico e personalizado com cadastramento de veículos, motores diversos, gestores, fiscais e usuários regulares ou eventuais apontados utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes à Prefeitura do Município de Urupá, localizados no Estado de Rondônia e eventualmente em outros Estados da Federação.

1.7.3. A CONTRATADA deverá emitir os cartões de gerenciamento em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Neste período, deve encontrar-se apta a viabilizar o atendimento das demandas urgentes do contratante através dos procedimentos contingenciais descritos.

1.7.4. Os veículos da frota abrangidos por esta contratação estão listados abaixo:

TABELA 01

VEÍCULO/ EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO	ANO FAB./ ANO MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL
GABINETE DO PREFEITO				
TORO	FIAT	2021/2021	RSW1F17	DIESEL S-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
TORO	FIAT	2021/2021	RS0I27	DIESEL S-10
MOTOCICLETA NXR 150 BROS	HONDA	2013	NBV-1791	GASOLINA
MOTOCICLETA POP 110I	HONDA	2021	QTB-5C02	GASOLINA
MOTOCICLETA YS150 FAZER	YAMAHA	2014/2015	NDR-9896	GASOLINA
STRADA	FIAT	-	-	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CAMINHÃO 8.150 CUMMINS	VOLKSWAGEN	2006	NDD-1788	DIESEL S10



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação/MS

ÔNIBUS VOLARE V8L ESC	MARCOPOLO	2011	NBS-3473	DIESEL S10
ÔNIBUS 15.190 EOD ESC. SUPE	VOLKSWAGEN	2010	NBE-6497	DIESEL S10
ÔNIBUS 15.190 EOD ESCOLAR HD	VOLKSWAGEN	2012	NBX3827	DIESEL S10
ÔNIBUS 15.190 EOD ESC. SUPE	VOLKSWAGEN	2010	NBM1377	DIESEL S10
ÔNIBUS 15.190 EOD ESC. SUPER	VOLKSWAGEN	2010	NBM1397	DIESEL S10
ÔNIBUS 15.190 EOD ESC. SUPER ORE	VOLKSWAGEN	2012	NBX3516	DIESEL S10
ONIBUS 10-190E	IVECO	2021	QTD1D02	DIESEL S10
VAN MASTER MINIBUS	RENAULT	2020/2021	OHW0H22	DIESEL S10
HILUX CDS R	TOYOTA	2022	RSY0F75	DIESEL S10
ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2023	SLK2I79	DIESEL S10
ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2023	SLK3I49	DIESEL S10
ETIOS SDX VSC MT	TOYOTA	2019	NDK-8032	GASOLINA
PALIO FIRE	FIAT	2013	NDT-1787	GASOLINA
SIENA	FIAT	2020/2021	QTG3J87	GASOLINA
GRAN SIENA	FIAT	2020/2021	QTH5C17	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN/NEO BUS	2018/2019	PBN1039	DIESEL S-10
FIAT	FIAT/DUCATO ENGESIGMIC	2020/2021	QTF7J57	DIESEL S-10



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação/MS

TOYOTA	TOYOTA/ETIOS	2018/2019	QRA0D46	GASOLINA
TOYOTA	TOYOTA/ETIOS	2019/2020	OHT9B43	GASOLINA
CHEVROLET	CHEVROLET/SPIN	2014	NCR8085	GASOLINA
HONDA	HONDA/POP 100 97cc	2021/2022	RSX9H29	GASOLINA
HONDA	HONDA/POP 100 97cc	2021/2022	RSY1A59	GASOLINA
HONDA	HONDA/POP 100 97cc	2021/2022	RSX9H49	GASOLINA
TOYOTA	TOYOTA/YARIS	2022/2023	RSZ0E56	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
SPRINT RONTAN/AMB.	MERCEDES BENS	NCM 5357	2012	DIESEL S-10
S10 PICKUPECIA/AMB.	CHEVROLET	OHW 2245	2016	DIESEL S-10
DUCATO GREENCAR MO3	FIAT	NDR 9447	2013	DIESEL S-10
S10 PICKUPECIA/AMB.	CHEVROLET	NCZ 7012	2017	DIESEL S-10
HILUX	TOYOTA	QTA 5070	2018	DIESEL S-10
HILUX/AMB	TOYOTA	ROR 7A64		DIESEL S-10
MASTER MINIBUS/AMB.	RENALT	QTI 9700	2018	DIESEL S-10
L200 TRITON	MITSUBISHI	QTJ 8840	2018	DIESEL S-10
MICRO-ÔNIBUS	VW MASCARELLO	OHU 5324	2019	DIESEL S-10
RANGER	FORD	EUG 5G58	2010	DIESEL S-10
S10 PICKUPECIA/AMB.	CHEVROLET	OHL 9A92	2019	DIESEL S-10
S10 PICKUPECIA	CHEVROLET	RCW 7B30	2020	DIESEL S-10



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação/MS

MICROONIBUS	MASCARELLO	RSX 7E50	2021	DIESEL S-10
VAN	MERCEDES	RSV 6C14	2021	DIESEL S-10
VAN	RENALT	SGW 9A81	2023	DIESEL S-10
SPRINT RONTAN/AMB.	MERCEDES BENS	NCM 5357	2012	DIESEL S-10
PALIO SPORTING 1.6	FIAT	NDJ 2116	2014	GASOLINA
ETIOS HATCH 1.3	TOYOTA	QRA 5658	2017	GASOLINA
ETIOS SEDAN 1.5	TOYOTA	NDN 5132	2019	GASOLINA
ETIOS HATCH 1.3	TOYOTA	NDN 2792	2019	GASOLINA
SPIN	CHEVROLET	SGV 1D93	2023	GASOLINA
SPIN	CHEVROLET	SGB 5J04	2023	GASOLINA
FIORINO FURGÃO	FIAT	NDS 0436	2014	GASOLINA
MOTO XTZ 150 CROSSER ED	YAMAHA	NDK 5026	2014	GASOLINA
MOTO XTZ 125 E	YAMAHA	NCF 6688	2009	GASOLINA
MOTO XTZ 150 CROSSER ED	YAMAHA	NDK 4576	2014	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 6C66	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0A96	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J16	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J56	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9I96	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0A36	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9I56	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0A76	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0B36	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J46	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J76	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J26	2020	GASOLINA



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação/MS

MOTO POP	HONDA	QTC 0A86	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0A16	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J06	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9I76	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0B16	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0A46	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0B06	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9I86	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0A06	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J36	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J66	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0A66	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J96	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9J86	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTB 9I66	2020	GASOLINA
MOTO POP	HONDA	QTC 0A46	2020	GASOLINA
TORO	FIAT	-	-	-
MONTANA	VOLKSWAGEN	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA				
CAMINHONETE	CHEVROLET MONTANA	2015/2015	OHT 5326	GASOLINA
MOTOCICLETA	HONDA XLR	2010/2010	NEC 6836	GASOLINA
FOX	VOLKSWAGEN	2018/2018	NEG 5594	GASOLINA
GOL	VOLKSWAGEN	2022/2022	QTB0B82	GASOLINA
ROÇADEIRA COSTAL	STHIL	2020/2020	ROC7123	GASOLINA
MINI VAN	MINI VAN FIAT	2013/2013	NDR 3157	DIESEL S10
CAMINHONETE	MITSUBISHI L200 TRITON	2013/2013	NDS 2867	DIESEL S10
CAMINHÃO BAÚ	IVECO	2015/2015	OHM 2396	DIESEL S10



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação/MS

CAMINHÃO CARGA SECA	VOLKSWAGEN	2019/2019	OHP 0451	DIESEL S10
CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	2013/2013	NVN5G84	DIESEL S10
CAMINHÃO BASCULANTE	FORD	2014/2014	PVL 9108	DIESEL S10
CAMINHONETE	TOYOTA BANDEIRANTES	1999/1999	NBS 5569	DIESEL S10
CAMINHÃO PIPA	SCANIA	2013/2013	NBV 8893	DIESEL S10
MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	2013/2013	MAQ 2773	DIESEL S10
PÁ CARREGADEIRA	CASE	2014/2013	MAQ 3279	DIESEL S10
RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	2016/2013	MAQ 4568	DIESEL S10
RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	2017/2017	MAQ 4873	DIESEL S10
PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	2018/2018	MAQ 5317	DIESEL S10
ESCAVADEIRA	JHON DEERE	2018/2018	MAQ 5838	DIESEL S10
PÁ CARREGADEIRA	CASE	2018/2018	MAQ 3449	DIESEL S10
TRATOR	LS TRATOR LS80	2017/2017	EQU 4889	DIESEL S10
TRATOR	NEW HOLLAND	2015/2015	MAQ 4447	DIESEL S10
TRATOR	NEW HOLLAND	2019/2019	MAQ 4449	DIESEL S10
CAMINHONETE	TOYOTA HILUX	2014/2014	NCI 8453	DIESEL S10
TRATOR	LS TRATOR LS80	2019/2019	TRA 6203	DIESEL S10
CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	2006/2006	NDC 8470	DIESEL S10
CAMINHÃO	IVECO	2009/2009	JHN8783	DIESEL S10
TRATOR	NEW HOLLAND	2004/2004	TRA 0003	DIESEL S10
CAMINHÃO BAÚ	IVECO	2009/2009	JHN8H83	DIESEL S10
CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	2022/2022	RSU1H24	DIESEL S10
PÁ CARREGADEIRA	XCMG	2022/2022	MAQ 8230	DIESEL S10
BOBCAT	SEMA	2022/2022	MAQ 8418	DIESEL S10
CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	2023/2023	SLK6F59	DIESEL S10



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação/MS

RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	2022/2022	MAQ 8572	DIESEL S10
RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	2022/2022	MAQ 8573	DIESEL S10
MOTONIVELADORA	XCMG	2023/2023	MAQ 8601	DIESEL S10
PÁ CARREGADEIRA	VOLVO	2020/2020	MAQ 0849	DIESEL S10
TRATOR ESTEIRA	JHON DEERE	2020/2020	MAQ 1727	DIESEL S10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
CAMINHÃO CAÇAMBA	IVECO/ 240E28	2012	NCC-3293	DIESEL S-10
TRATOR	NEW HOLLAND	2004	TRA-003	DIESEL S-10
CAMINHÃO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	2000	NDI-7089	DIESEL S-10
CAMINHÃO CAÇAMBA	IVECO/ 240E28	2012	NCC-3293	DIESEL S-10
TRATOR	NEW HOLLAND	2004	TRA-003	DIESEL S-10
CAMINHÃO CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	2000	NDI-7089	DIESEL S-10
CAMINHÃO CORRECERIA	VOLKSWAGEN/9.170 DRX 4X2	2019/2020	OHP-0451	DIESEL S-10/ ARLA
CAMINHÃO CORRECERIA	VOLKSWAGEN/9.170 DRX 4X2	2019/2020	OHP-451	DIESEL S-10/ ARLA
GOL	VOLKSWAGEN	2021/2022	QTB-C22	GASOLINA
MOBI DRIVE	FIAT MOBI DRIVE	2017/2018	QRA-3758	GASOLINA
MOTO	HONDA/ NXR 150	2010	NEC-6136	GASOLINA
GOL	VOLKSWAGEN	2021/2022	QTB-0C22	GASOLINA
STRADA	FIAT	-	-	GASOLINA

1.7.5. Ao CONTRATANTE fica facultado no curso da vigência da contratação a alteração dos veículos, maquinários e/ou geradores de energia, por motivo de aquisição e/ou desfazimento.

1.8. DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO



1.8.1. A CONTRATADA deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados:

1.8.1.1. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

1.8.1.2. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, momentânea falta de acesso ao sistema, fase de transição/renovação de contrato de credenciamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800) ou similar, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

1.8.1.3. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

1.8.1.4. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

1.8.1.5. Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

1.8.1.6. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.

1.8.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer cartão magnético eletrônico individual e intransferível para cada veículo descrito na tabela do **item 1.5.4.** deste Termo de Referência, devendo adotar a numeração da placa como identificação inicial. Deverá imprimir em cada cartão a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

1.8.1.8. A CONTRATADA deverá substituir em no máximo 10 (dez) dias corridos, os cartões magnéticos que:



- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização; e
- c) Tenham sido extraviados.

1.8.1.9. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

1.8.1.10. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo e o cancelamento será imediato para os casos de perda ou extravio de cartão.

1.8.1.11. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto de combustível (Nome e Endereço).
- b) Identificação do veículo (placa).
- c) Saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo.
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- e) Tipo de Combustível para o abastecimento).
- f) A data e hora da Transação (abastecimento).
- f) Quantidade de litros de combustível.
- g) Preço do combustível.
- h) Valor cobrado.

1.8.1.12. O controle e gestão de consumo de combustível e seu custo ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá manter uma rede credenciada dentro dos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, inclusive quanto ao preço médio.

1.8.1.12. Nas localidades não abrangidas pela consulta do índice oficial (ANP), o valor médio de referência será a localidade mais próxima consultada e constante da tabela.



1.8.1.13. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa;

1.8.1.14. As situações não solucionadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão objeto de glosa no pagamento.

1.8.1.15. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATADA ficará passível de notificação.

1.9. DA ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO

1.9.1. Os valores gastos em exercícios anteriores, como forma de base estimativa para utilização dos serviços anualmente de combustível estão demonstrados na tabela a seguir, com prévia de preço atual de mercado, visando apontar o valor real atualizado da contratação para se ter um média mais precisa do valor montante:

TABELA 02

OBJETO	VALOR (R\$) 2021	VALOR (R\$) 2022	VALOR (R\$) 2023
GABINETE DO PREFEITO			
Óleo Diesel S-10	-	37.769,52	46.875,33
Gasolina Comum	21.816,22	24.927,42	14.407,13
Arla galão de 20 litros	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Óleo Diesel S-10	-	-	-
Gasolina Comum	-	-	-
Arla galão de 20 litros	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			



Óleo Diesel S-10	24.298,35	191.768,93	187.802,62
Gasolina Comum	30.79,89	39.201,04	68.578,02
Arla galão de 20 litros	-	376,50	1.129,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Óleo Diesel S-10	6.878,30	357,57	16.479,46
Gasolina Comum	36.740,59	46.628,02	49.127,17
Arla galão de 20 litros	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Óleo Diesel S-10	410.011,32	420.838,56	449.761,46
Gasolina Comum	82.840,48	197.660,24	114.946,08
Arla galão de 20 litros	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA			
Óleo Diesel S-10	931.802,30	902.952,05	963.955,85
Gasolina Comum	61.540,40	72267,50	61.108,85
Arla galão de 20 litros	4.016,00	5.396,50	6.526,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
Óleo Diesel S-10	-	-	37.719,18
Gasolina Comum	-	-	24.073,71
Arla galão de 20 litros	-	-	1.882,50

1.9.2. O quadro acima ilustra os quantitativos referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Os exercícios de 2021 e 2022 foram afetados pelos impactos da pandemia de COVID-19 que restringiu as atividades administrativas presenciais, reduzido o número de viagens devido à submissão de início dos trabalhos em home-office e entrega de documentos via web. Já a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, teve uma elevação maior devido ao aumento do número de viagens, tanto para transporte de pacientes, quanto para busca de insumos. Desta forma, utilizou-se o ano de 2023 como principal parâmetro de consumo em consideração a normalidade das atividades num todo, bem como pelo quantitativo de veículos mais atualizada da frota Municipal.



1.9.3. Considerando tais parâmetros, estima-se a presente contratação no valor prévio global de **R\$ 2.501.257,50 (Dois milhões quinhentos e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** de gasto com combustível para 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 03

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTDE DE LITROS/GL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
GABINETE DO PREFEITO			
Óleo Diesel S-10	6.500	7,15	R\$ 46.475,00
Gasolina Comum	-	6,85	-
Arla galão de 20 litros	-	125,50	-
Sub			R\$ 46.475,00
total.....			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Óleo Diesel S-10	3.000	7,15	R\$ 21.450,00
Gasolina Comum	4.000	6,85	R\$ 27.400,00
Arla galão de 20 litros	-	125,50	-
Sub			R\$ 48.850,00
total.....			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Óleo Diesel S-10	33.179,34	7,15	R\$ 237.232,28
Gasolina Comum	6.254,12	6,85	R\$ 42.840,72
Arla galão de 20 litros	32	125,50	R\$ 4.016,00
Sub			R\$ 284.089,00
total.....			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Óleo Diesel S-10	3.500	7,15	R\$ 25.025,00
Gasolina Comum	8.000	6,85	R\$ 54.800,00
Arla galão de 20 litros	2	125,50	R\$ 251,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Licitação/MS

Sub			R\$ 80.076,00
total.....			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Óleo Diesel S-10	80.000	7,15	R\$ 572.000,00
Gasolina Comum	30.000	6,85	R\$ 205.500,00
Arla galão de 20 litros	-	125,50	-
Sub			R\$ 777.500,00
total.....			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA			
Óleo Diesel S-10	150.000	7.15	R\$ 1.072.500,00
Gasolina Comum	10.000	6,85	R\$ 68.500,00
Arla galão de 20 litros	65	125,50	R\$ 8.157,50
Sub			R\$ 1.149.157,50
total.....			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
Óleo Diesel S-10	10.000	7.15	R\$ 71.500,00
Gasolina Comum	6.000	6,85	R\$ 41.100,00
Arla galão de 20 litros	20	125,50	R\$ 2.510,00
Sub			R\$ 115.110,00
total.....			
VALOR PRÉVIO GLOBAL (VPG)			R\$ 2.501.257,50
TAXA ADMINISTRATIVA (TAXA POSITIVA 3,33%) (TA)			R\$ 83.291,87
TOTAL GERAL (VPG+TA)			R\$ 2.584.549,37

(1) Valores baseados no preço médio de combustível para o Estado de Rondônia em 2024.

(2) Balizamento da estimativa de consumo feita com base na quantidade em litros.

1.9.4. Os valores apresentados acima, são uma referência para se chegar ao valor estimado da presente contratação, visto que o valor efetivo pago por litro será pela menor oferta da rede credenciada no momento do abastecimento.



1.10. Descrição detalhada do objeto considerando a quantidade mínima e máxima estimada de consumo trimestral.

TABELA 04

ITEM	UND	QTDE TOTAL	DESCRIÇÃO	QTDE MINIM A MÁXIM A	4º TRIM. 2024	1º TRIM. 2025	2º TRIM. 2025	3º TRIM. 2025
01	LITRO	286.179,34	ÓLEO DIESEL S-10	MINIM A	55.050	51.550	54.050	50.050
				MÁXIM A	75.669,83	70.169,84	72.669,83	67.669,84
02	LITRO	64.254,12	GASOLINA COMUM	MINIM A	11.700	12.700	10.700	12.700
				MÁXIM A	18.063,53	17.063,53	14.563,53	14.563,53
03	GALÃO	119	ARLA 20 LITROS	MINIM A	25	14	20	14
				MÁXIM A	34	28	29	28

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Esta contratação se justifica devido a necessidade de manter em pleno funcionamento o abastecimento de veículos e equipamentos que compõe a frota do Município de Urupá, de forma contínua e ininterrupta, uma contratação que é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades institucionais.

2.2. Um servidor a ser designado pela administração, ficará responsável pelo controle da frota, por meio das redes credenciadas, garantido maior transparência, redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes. Promovendo também:

2.2.1. Agilidade nos procedimentos.

2.2.2. Evolução dos controles.

2.2.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.



2.2.4. Melhoria do gerenciamento através do controle de quilometragem e consumo de combustível por veículo facilitando o controle e agilidade nas orçamentações (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

2.2.5. Obtenção de informações sobre o abastecimento dos veículos, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.

2.2.6. Redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.2.7. Veracidade das informações.

2.3. A cobertura da rede de abastecimento garante a disponibilidade de atendimento sem que seja necessária a utilização de outros meios para suprir as necessidades durante o deslocamento dos veículos da frota da Prefeitura do Município de Urupá/RO.

2.4. O motivo essencial de tal contratação reside no fato de que o modelo de gerenciamento de Frota proporciona um rigoroso controle sobre os abastecimentos dos veículos e equipamentos, facilitando o aspecto gerencial da aplicação dos recursos. Esse sistema proposto propiciará ao município a disponibilidade de postos de combustíveis de várias bandeiras, com diversos postos credenciados, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha das empresas credenciadas que possuam o menor preço praticado no mercado e em adequada localização na oportunidade da utilização dos serviços, em conformidade com os mecanismos contratuais.

2.5. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra dos artigos 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. A presente contratação fica vinculada à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 602/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.7. DA JUSTIFICATIVA POR UNIDADE

2.7.1. GABINETE DO PREFEITO: Justifica a necessidade da contratação visando que implementação de sistemas de gerenciamento de combustível proporciona maior transparência e prestação de contas no uso de recursos públicos. Ao registrar e relatar o consumo de combustível e as despesas associadas, os



órgãos públicos demonstram responsabilidade perante os cidadãos e os órgãos de controle, promovendo a confiança na gestão governamental.

2.7.1.1. Um sistema eficaz de gerenciamento de combustível pode ajudar a reduzir o desperdício de combustível através de medidas como monitoramento de consumo, implementação de práticas de condução eficientes e manutenção preventiva adequada dos veículos. Isso não apenas economiza dinheiro público, mas também promove o uso responsável dos recursos naturais.

2.7.1.2. Os órgãos públicos frequentemente operam uma variedade de veículos, desde frota de transporte público até veículos de manutenção e serviços. O gerenciamento eficaz do combustível é essencial para controlar os custos operacionais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

2.7.1.3. Os serviços de gerenciamento de combustível nos órgãos públicos são essenciais para garantir a eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade nas operações governamentais. Ao adotar práticas eficazes de gerenciamento de combustível, os órgãos públicos podem maximizar o valor dos recursos públicos, reduzir impactos ambientais e melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2.7.1.4. A contratação de uma empresa especializada em gerenciamento de combustíveis é crucial para garantir que o Gabinete do Prefeito de Urupá opere de forma eficiente, responsável e sustentável, atendendo às necessidades da comunidade e promovendo a confiança na gestão governamental.

2.7.1.5. O objetivo da aquisição dos serviços descritos no Documento de Formalização de Demanda é assegurar a obtenção da melhor relação custo-benefício, garantindo qualidade e especificações satisfatórias para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito ou de qualquer secretaria, desde que autorizado pelo Prefeito, de forma eficaz e eficiente.

2.7.1.6. Os resultados almejados com a contratação desses serviços por meio de registro de preço são os seguintes:

a) Eficiência nos Processos: O registro de preço possibilita a seleção prévia de fornecedores qualificados e a definição de preços competitivos, agilizando o processo de contratação e garantindo a eficiência na execução das atividades. Isso resulta em uma gestão mais ágil e efetiva dos recursos públicos.

b) Redução de Custos: Estabelecendo preços pré-determinados para os serviços, a administração pública pode obter economias significativas, especialmente em contratos de longo prazo ou com múltiplos



eventos. Isso permite uma melhor utilização dos recursos públicos, direcionando-os para outras áreas prioritárias.

c) Flexibilidade e Agilidade: O registro de preço oferece flexibilidade para contratar serviços conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novos procedimentos licitatórios a cada evento. Isso proporciona maior agilidade na resposta às necessidades emergenciais e uma gestão mais dinâmica dos recursos disponíveis.

2.7.1.7. Em resumo, a utilização do registro de preço para a contratação desses serviços visa otimizar os recursos públicos, garantindo a eficiência na prestação dos serviços e permitindo uma gestão mais eficaz dos processos relacionados ao gerenciamento de combustíveis.

2.7.2. **SEMAP (Secretaria de Administração e Planejamento):** A contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustíveis, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste documento, justificam-se dada à necessidade de:

2.7.2.1. A implementação de sistemas de gerenciamento de combustível proporciona maior transparência e prestação de contas no uso de recursos públicos. Ao registrar e relatar o consumo de combustível e as despesas associadas, os órgãos públicos demonstram responsabilidade perante os cidadãos e os órgãos de controle, promovendo a confiança na gestão governamental.

2.7.2.2. Um sistema eficaz de gerenciamento de combustível pode ajudar a reduzir o desperdício de combustível através de medidas como monitoramento de consumo, implementação de práticas de condução eficientes e manutenção preventiva adequada dos veículos. Isso não apenas economiza dinheiro público, mas também promove o uso responsável dos recursos naturais.

2.7.2.3. Os órgãos públicos frequentemente operam uma variedade de veículos, desde frota de transporte público até veículos de manutenção e serviços. O gerenciamento eficaz do combustível é essencial para controlar os custos operacionais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

2.7.2.4. Os serviços de gerenciamento de combustível nos órgãos públicos são essenciais para garantir a eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade nas operações governamentais. Ao adotar práticas eficazes de gerenciamento de combustível, os órgãos públicos podem maximizar o valor dos recursos públicos, reduzir impactos ambientais e melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.



2.7.2.5. Pretende-se adquirir os serviços descritos no Documento de Formalização de Demanda ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades dos diversos da secretaria de Administração e Planejamento e demais Secretarias mantidas com recursos da Secretaria de forma eficaz e eficiente.

2.7.3. **SEMSAU (Secretaria Municipal de Saúde):** A presente justifica-se a necessidade de aquisição de Combustível e Derivados para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de saúde para a manutenção e execução dos serviços oferecidos por esta Secretaria, serviços estes que realizam o deslocamento de usuários (pacientes) a consultas a outros municípios e equipes administrativas, sendo, portanto, necessárias a realização da referida contratação para que haja a continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Secretaria, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo.

2.7.3.1. O aumento da quantidade de litros se deve a aquisição de mais 02 (dois) carros por esta Secretaria, sendo uma Montana e uma Fat Toro.

2.7.3.2. Pretende-se com a contratação manter em pleno funcionamento as atividades fundamentais da Secretaria Municipal de Saúde e dar continuidade na prestação dos serviços imprescindíveis prestados à população do município de Urupá – RO.

2.7.4. **SEMINFRA (Secretaria Mun. de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura):** Justificativa aquisição de Combustível (gasolina comum e diesel s10) através de Sistema de Registro de Preço para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, em fase da necessidade do registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no gerenciamento de Combustível, objetivando atender demandas da Secretaria e serviços externos, justifica a abertura do procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter o funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.7.4.1. Para o desenvolvimento de tal trabalho, e considerando o exercício financeiro, verifica-se a necessidade da aquisição de combustível, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte aos programas e projetos portuários, nas atividades desenvolvidas no município, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) através de processo licitatório. Considerando que pelo ordenamento portuário realiza-se fiscalização pertencentes as zonas portuárias, sob a circunscrição municipal.



2.7.4.2. Óleo diesel S10 para que as máquinas e veículos possam continuar prestando serviços nas vias rurais e urbanas proporcionando aos munícipes conforto na locomoção de suas residências com estradas rurais e vias urbanas acessíveis.

2.7.4.3. Para o exercício de 2024 e posteriores o consumo tende a aumentar, haja vista que no exercício de 2023 mais precisamente no mês de novembro adquirimos 01 (uma) pá carregadeira e 01 (um) trator esteira, para 2024 estamos adquirindo uma caminhonete.

2.7.4.4. Com esta previsão de consumo ainda pode sofrer alterações com novas aquisições de máquinas e caminhões, principalmente o óleo diesel S10, sendo que a pá carregadeira e o trator esteira tem um consumo elevado de combustível por ser tratar de máquinas que trabalham sempre com alto consumo.

2.7.4.5. Com a aquisição do combustível, Óleo diesel S10 e gasolina comum, serão utilizados em prol da população urupaense em recuperação das estradas rurais e vias urbanas, dando acesso de suas propriedades até seu destino.

2.7.5. **SEMED (Secretaria Municipal de Educação):** A frota de veículos da Secretaria de Educação desempenha um papel crucial no cumprimento das atividades educacionais, incluindo o transporte de estudantes, deslocamento de professores para formações e reuniões, além de outras necessidades operacionais.

2.7.5.1. Muitas vezes, é essencial realizar visitas e inspeções em diferentes escolas da rede municipal, essas visitas são fundamentais para garantir a qualidade do ensino, bem como, para identificar e solucionar eventuais problemas estruturais ou pedagógicos, além disso, a participação em eventos, seminários, capacitações e reuniões técnicas é parte integrante do aprimoramento contínuo dos profissionais da educação.

2.7.5.2. Para garantir a continuidade dessas operações, é essencial o abastecimento regular de combustível, que é utilizado conforme a demanda específica de cada veículo, seja diesel para os ônibus, micro-ônibus e vans, seja gasolina para os veículos menores, além disso, a utilização de ARLA é indispensável para cumprir as normativas ambientais e reduzir as emissões de poluentes pelos veículos da frota, promovendo a sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente.

2.7.5.3. Portanto, considerando a importância do transporte para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e o cumprimento de suas responsabilidades perante a comunidade, solicitamos a autorização para a aquisição de combustível e arla, levando em consideração que não foi



possível utilizar como média o consumo referente ao exercício de 2021, devido às restrições impostas pela pandemia de COVID-19 em 2021 muitas atividades presenciais foram suspensas, resultando na redução significativa da utilização dos veículos da frota escolar e administrativa.

2.7.5.4. Referente ao consumo de Arla no exercício de 2022, é importante destacar que durante esse período, devido à Secretaria possuir somente um veículo, estabeleceu parcerias com outras secretarias, permitindo a utilização de Arla de outras Secretarias, essa colaboração resultou em um consumo relativamente baixo de Arla. No entanto, no último ano, a Secretaria de Educação adquiriu mais dois veículos, expandindo sua frota e aumentando assim a demanda por Arla. Sendo assim, para realização do cálculo da média foi utilizado somente os exercícios de 2022 e 2023.

2.7.5.5. Por fim, com a contratação visa garantir a mobilidade e eficiência operacional, manter o transporte escolar, promover a pontualidade e regularidade dos serviços, reduzir custos operacionais, promover a sustentabilidade ambiental, e cumprir normas e regulamentações relacionadas ao abastecimento e uso de combustíveis.

2.7.5.6. Secretaria de Educação visa garantir a mobilidade e eficiência operacional, manter o transporte escolar, promover a pontualidade e regularidade dos serviços, reduzir custos operacionais, promover a sustentabilidade ambiental, e cumprir normas e regulamentações relacionadas ao abastecimento e uso de combustíveis.

2.7.6. **SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social):** Justifica a necessidade por ser detentora de uma frota veicular própria, reconhece a importância crítica do transporte tanto de servidores quanto de usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Essa infraestrutura de mobilidade é fundamental não apenas para o desempenho eficaz das atividades e capacitação profissional de nossa equipe, mas também para garantir que os usuários do SUAS tenham acesso às iniciativas de Proteção Social Básica e às ações especializadas de média e alta complexidade.

2.7.6.1. Nesse contexto, a aquisição contínua de gasolina comum e óleo diesel S10 emerge como uma necessidade operacional imperativa. A disponibilidade desses combustíveis é vital para a manutenção da nossa capacidade de transporte, possibilitando que a Secretaria cumpra sua missão de oferecer serviços essenciais e de alta qualidade. Isso, por sua vez, permite que alcancemos os objetivos estratégicos da Proteção Social, abrangendo desde o suporte diário até intervenções mais complexas requeridas pelo SUAS.



2.7.6.2. Portanto, sublinhamos a importância desta solicitação de aquisição de combustíveis como um investimento necessário para a continuidade e expansão de nossos serviços à comunidade. Isso reforça nosso compromisso com a excelência no atendimento às necessidades dos servidores e usuários do SUAS, fundamentando-se na garantia de uma infraestrutura de transporte eficiente e confiável.

2.7.6.3. A fundamentação desta necessidade baseia-se em aspectos chave:

a) Compatibilidade e Desempenho: A escolha por gasolina comum e óleo diesel S10 garante a compatibilidade com nossa diversificada frota e assegura o ótimo desempenho de veículos modernos. O diesel S10, em especial, promove uma combustão mais limpa e diminui as emissões, crucial para veículos que operam tanto em zonas urbanas quanto rurais.

b) Eficiência Operacional e Continuidade dos Serviços: A disponibilidade contínua desses combustíveis permite que nossas equipes alcancem comunidades remotas, realizem visitas domiciliares e transportem usuários, mantendo a continuidade e eficiência dos serviços do SUAS.

c) Responsabilidade Ambiental: Optando pelo óleo diesel S10, a Secretaria reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e a redução da poluição, contribuindo para um ambiente mais saudável nas comunidades servidas.

d) Conformidade Legal e Normativa: A utilização destes combustíveis assegura a conformidade com legislações e normativas ambientais, evitando penalidades e garantindo a legalidade de nossas operações.

e) Suporte às Operações do SUAS: A aquisição de combustíveis de qualidade é essencial para garantir a mobilidade e eficácia dos serviços prestados à população, incluindo atendimentos e acompanhamentos sociais.

2.7.6.4. Dada a análise do consumo nos últimos três exercícios, observamos um aumento de 27% na demanda por gasolina de 2021 para 2022, e um incremento de 5% de 2022 para 2023. Com a reintegração do veículo VOLKSWAGEN NEOBUS (placa PBN1039) e o planejamento de aquisição de um novo veículo, é previsível um aumento na necessidade de diesel em 2024. Assim, o planejamento de compra considerará uma margem adequada para cobrir a demanda projetada, garantindo a continuidade e a ampliação dos serviços prestados pelo SUAS.

2.7.6.5. Portanto, a aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10 é estratégica para sustentar a execução dos serviços e programas do SUAS executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, alinhando-se aos princípios de eficiência, responsabilidade ambiental e conformidade legal. Isso assegura



a eficácia e sustentabilidade de nossas ações, fundamental para o sucesso continuado do sistema no atendimento às necessidades da nossa comunidade.

2.7.6.6. Pretende-se com a contratação aumentar a eficácia dos serviços sociais, assegurando operações contínuas, eficientes e com maior alcance. Esta iniciativa visa também assegurar a conformidade com as legislações vigentes, melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade e reforçar a imagem institucional do SUAS. O foco principal é elevar a capacidade do SUAS de realizar sua missão de forma efetiva e sustentável, atendendo de modo mais abrangente as necessidades da população assistida.

2.7.7. **SEMATUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo):** Justifica-se a aquisição para atender as demandas das atividades realizadas na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

2.7.7.1. Esta demanda refere-se à contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos, visando dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota da Secretaria de Meio Ambiente, de modo a atender os deslocamentos dos funcionários para cumprimento das atividades previstas, relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, fiscalizações ambientais e demais atividades realizadas no Viveiro Municipal, bem como, visitas à propriedades, entregas de mudas, acompanhamento das áreas de nascentes em processo de recuperação e demais atividades que demandarem para esta secretaria.

2.8. Todas as justificativas e demandas são de inteira responsabilidade dos respectivos diretores de cada unidade, aqui replicadas conforme Documento de Formalização de Demanda apresentado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Após conclusão da análise das opções de mercado e comparativo entre as soluções das vantagens e desvantagens realizada no Estudo Técnico Preliminar, a que se mostrou mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Urupá é a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de abastecimento de frota.

3.2. Assim, em atenção à demanda apresentada, foi elaborado o presente descritivo dos itens necessários para contratação:



a) Fornecimento de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla combustíveis necessários ao perfeito abastecimento do veículo;

b) O sistema fornecido deverá estar integrado de forma a oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;

c) O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas;

d) O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada /bloqueada a transação;

e) A contratada deverá disponibilizar relatórios históricos de cada veículo;

f) A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão gerenciador e dos participantes, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema;

g) Todas as informações devem guardar sigilo necessário, devendo ter Base de Hospedagem segura, respondendo a empresa por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal.

3.3. Os riscos inerentes à presente contratação estão dispostos no Mapa de Riscos.

3.4. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação presente neste documento, a equipe do planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou características:

- a) O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- b) O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;
- c) Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização da audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;



- d) Foram analisadas aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração;
- e) Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.5. Para a contratação pretendida, entende-se que o melhor critério de contratação deve ser empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender a demanda de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura de Urupá/RO.

3.6. A Licitação para Registro de preço para futura contratação, ensejará uma proposta customizada ao objeto pretendido. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente às demandas propostas para as Secretarias Municipais tendo em vista não ser possível prever com exatidão o quantitativo demandado pela administração, e em decorrência da necessidade de contratação frequente.

3.7. Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar por meio de **pregão eletrônico** para formação de Registro de Preços alinhada com a necessidades da Administração Pública.

3.8. O cabimento do Sistema Registro de Preços-SRP se dá em razão de não existir uma demanda predefinida, uma vez que esta dependerá das necessidades manifestadas pelos responsáveis das secretarias e fundos municipais, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços-ARP.

3.9. Vale ressaltar que em razão da necessidade de contratação frequente dos itens objeto desta licitação, a necessidade de entrega parcelada e a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados justificam-se a adoção do SRP, nos termos do Art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A existência de Preços registrados, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações sustentáveis.



4.2. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer de seus credenciados que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimentos de normas ambientais, bem como, por normas determinadas pela ANP ou qualquer outro órgão regulador/fiscalizatório. As empresas gerenciadoras assumem o risco, quando selecionam para a sua rede de credenciados, empresas em desacordo com as normas legais.

4.3. A futura contratada deve observar comprovadamente evidências de cumprimento a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, não aceitar no rol de credenciados, empresas que não estejam alinhadas com a legislação específica de respeito à essas normas, a exemplo da devida documentação de certificação ambiental. Aos postos de combustíveis o devido “Licenciamento Ambiental” atestando a conformidade com a política nacional do meio ambiente, conforme regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

4.4. Atender critérios de sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);

4.5. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a contratada deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente.

4.6. Em conformidade com os Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/21, fica estabelecida a exigência de apresentação de garantias financeiras por parte do licitante vencedor deste processo licitatório. As garantias aceitáveis incluem caução, seguro garantia ou fiança bancária, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

4.7. As garantias devem ser apresentadas de acordo com as normas estabelecidas no edital e devem ser válidas durante todo o período de vigência do contrato.

4.8. O valor e a forma de apresentação das garantias serão definidos no instrumento contratual.

4.9. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas sem transições contratuais;



4.10. Para o atendimento da necessidade apresentada, faz-se necessário ampla rede de postos de combustíveis em âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos de combustíveis credenciados, serviços relacionados no presente Termo de Referência, visando atendimento a demanda da frota de veículos da Prefeitura de Urupá, mediante a utilização de cartões com valor disponível, autorizado previamente pela CONTRATANTE, e entrega de relatórios gerenciais e comprovantes conforme especificado neste Termo de Referência.

5.2. Os créditos disponíveis para abastecimento deverão ser renovados automaticamente a cada 30 (trinta) dias, mesmo que a fatura não tenha sido paga, mas que esteja dentro do prazo de vencimento, **considerando que o pagamento será mensal;**

5.3. O sistema de gestão adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por cartão, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial e individual com emissão do respectivo comprovante identificando o condutor do veículo;

5.4. Na hipótese de o crédito referente ao cartão mencionado no item 5.2 tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarifas extras, entre outros), apenas o responsável do contrato, devidamente autorizado pela, poderá realizar um crédito adicional;

5.5. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade), capacidade do tanque, hodômetro, nome, registro funcional e unidade dos condutores.

5.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;



5.7. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validade pela CONTRATADA, através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor mesmo que esteja conduzindo veículos da frota da CONTRATADA.

5.8. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE;

5.9. Os cartões (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A exceção, ou não, fica facultado à CONTRATADA, será para os cartões roubados ou extraviados, que serão custeados pelo CONTRATANTE;

5.10. A empresa vencedora deverá fornecer 05 (cinco) cartões adicionais “coringas” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, de outras unidades em trânsito, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota;

5.11. A critério da CONTRATANTE e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

5.12 Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição no número de carros da frota haverá devolução de cartões magnéticos;

5.13. São obrigações da CONTRATADA:

5.13.1. A contratada deverá fornecer todo o objeto conforme disposto no Edital, Termo de Referência e Anexos, com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela Contratante;

5.13.2. Possuir sistema operante para realização das transações nos postos credenciados ou autorização para realização de transação manual, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar com os cartões por meio eletrônico, pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo a PMU as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, esta última como medida excepcional;



5.13.3. Fornecer sistema de gerenciamento que permite a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada;

5.13.4. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

5.13.5. Emitir, após solicitação via web de funcionário da PMU, através da rede de estabelecimentos credenciados, orçamentos de vendas de combustível, para cada transação solicitada para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de combustível, registrando no orçamento a placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo;

5.13.6. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE;

5.13.7. No caso de descredenciamento de estabelecimentos, a contratada deverá comunicar o fato à CONTRANTE com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.13.8. Fornecer cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, dentro do estado, com a disponibilização dos seguintes combustíveis: **Gasolina comum, diesel S-10 e Arla galão de 20 litros;**

5.13.9. Não serão aceitos como postos credenciados, os estabelecimentos cuja disponibilidade de combustível não contemple todos os tipos especificados a no *subitem 5.13.8;*

5.13.10. Fornecer cartões, magnéticos ou com chip, sem custo adicional, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados;

5.13.11. Fornecer cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da PMU, aqui denominado cartão “MASTER”.

5.13.12. O Cartão MASTER será utilizado para substituir os cartões de quaisquer dos veículos da frota da PMU nos casos de extravio, perda, quebra, roubo, furto e etc;



5.13.13. Adotar providências para solução de problemas oriundos dos estabelecimentos conveniados, resolvendo-se em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

5.13.14. Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto nesta contratação;

5.13.15. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza resultantes da execução do contrato;

5.13.16. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.13.17. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas.

5.13.18. Garantir a validade dos cartões e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados;

5.13.19. Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE, sempre que for solicitado no prazo de 10 (dez) dias corridos da solicitação;

5.13.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (*on-line*).

5.13.21. Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, e/ou seu substituto, ou colaborador expressamente autorizado pela PMU, em tempo real (*on-line*), no valor requerido pela CONTRATANTE, caso seja necessário além do limite já autorizado;



5.13.22. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;

5.13.23. Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, litragem e quilometragem do veículo após cada abastecimento;

5.13.24. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido.

5.13.25. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela CONTRATANTE com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da PMU pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não autorizadas pela contratante.

5.13.26. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento;

5.13.27. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada diretamente ao gestor do contrato em envelopes individuais lacrados que poderão ser entregues ao fiscal do contrato que, neste caso, será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;

5.13.28. A CONTRATADA deverá observar os limites de abastecimento determinados pela contratante para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a PMU exime-se inteiramente da responsabilidade;

5.13.29. A PMU, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões.



5.13.30. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros que estejam a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.

5.13.31. Ressarcir a PMU das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste termo;

5.13.32. Orientar os postos conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança;

5.13.33. Informar ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa;

5.13.34. Fornecimento do sistema, em pleno funcionamento e com informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

5.13.35. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

5.13.36. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas e possuam inclusive no ato da sua contratação pela PMU, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, sob pena de descredenciamento pela CONTRATANTE;

5.13.37. Manter o preposto, aceito pela administração PMU durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;



5.13.38. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da PMU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;

5.13.39. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

5.13.40. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.14. São obrigações da CONTRATANTE:

5.14.1. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

5.14.2. Oferecer e prestar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.3. Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;

5.14.4. Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação;



5.14.6. Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.7. Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.8. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Durante a execução contratual, o fiscal administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.4. A contratante deve acompanhar de perto a execução contratual, a fim de assegurar que os preços praticados são compatíveis com o mercado, sob pena de responsabilização solidária pelos prejuízos causados ao equilíbrio financeiro do contrato e ao erário. Revela-se importante ainda, observar eventual repasse dos custos, pela empresa contratada, à rede credenciada, mediante aplicação de taxas secundárias. *(Acórdão APL-TC 00224/22 – TCE/RO)*

6.5. Para evitar esses possíveis reflexos negativos e danosos, compete ao Controladoria Geral priorizar o acompanhamento da execução do contrato, mediante a realização de pesquisas periódicas dos preços de mercado, e eventual interdição/suspensão dos pagamentos que sobejem os valores usualmente praticados. *(Acórdão APL-TC 00224/22 – TCE/RO)*



6.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, com sistema auxiliar de **Registro de Preços**, conforme (art. 6º, XLI, e 78, IV, da Lei n. 14.133/2021).

7.2. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de “MENOR PREÇO GLOBAL”, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.2.1. Já é consolidado no mercado, empresas gerenciadoras desses serviços. A unificação potencializa o desprendimento burocrático, uma vez que os fornecedores prestam serviços para gerenciamento de abastecimentos de ambos os produtos.

7.2.2. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO, já incluído o percentual de taxa administrativa ou desconto ofertado.

7.2.3. A taxa administrativa (ou percentual de desconto) oferecida na proposta vencedora será fixa durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos produtos consumidos.

7.2.4. O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

7.2.5. A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando percentual de desconto ou taxa administrativa devidamente discriminado, conforme exemplos que seguem:

CENÁRIO 01 (Percentual de Desconto)	CENÁRIO 02 (Taxa Administrativa)	CENÁRIO 03 (Taxa Zero)
Valor estimado pela Contratante (VE): R\$ 100.000,00	Valor estimado pela Contratante (VE): R\$ 100.000,00	Valor estimado pela Contratante (VE): R\$ 100.000,00
Lance final aceito (LF): R\$ 95.000,00	Lance final aceito (LF): R\$ 103.000,00	Lance final aceito (LF): R\$ 100.000,00
Percentual correspondente: -5% (cinco por cento negativo),	Percentual correspondente: 3% (três por cento positivo),	Percentual correspondente: 0% (zero), resultante de $[(LF - VE) / (VE)] \times 100$



resultante de $[(LF - VE) / (VE)] \times 100$	resultante de $[(LF - VE) / (VE)] \times 100$	
Consumo mensal (hipotético): R\$ 12.000,00	Consumo mensal (hipotético): R\$ 12.000,00	Consumo mensal (hipotético): R\$ 12.000,00
Desconto: 5%	Taxa administrativa: 3%	Taxa administrativa: 0%
Valor da fatura a ser pago pela CONTRATANTE: R\$ 11.400,00	Valor da fatura a ser pago pela CONTRATANTE: R\$ 12.360,00	Valor da fatura a ser pago pela CONTRATANTE: R\$ 12.000,00

7.2.6. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos DA FASE DE HABILITAÇÃO descritos no Edital de Licitação.

7.2.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Os preços de referência para Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 serão definidos por meio da Tabela da SEFIN – Secretaria de Estado de Finanças que apresenta o Preço Médio Ponderado atualizado para o Estado de Rondônia, considerando que tanto a Gasolina Comum quanto o Óleo Diesel S-10 representam em média **85% do abastecimento no Município de Urupá**, no intuito de evitar erros significativos na projeção orçamentária e financeira destinada à futura contratação, optamos por adotar o valor apresentado na **Tabela SEFIN para os valores médios ponderados no Município de Urupá**.

7.2.9. Para o combustível Arla galão de 20 litros, foi realizada a pesquisa no Banco de Preços e Licitonet, para alcançar a média de preços do mercado.

7.2.10. Para a Taxa Administrativa, não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado para esta contratação de gerenciamento, analisando-se a estimativa de mercado que apresenta uma **média 3,33% (três virgula trinta e três por cento)**.

7.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

7.3.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do



valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

7.3.2. **A CONTRATADA emitirá nota fiscal mensalmente.** Após o recebimento desta, deverá ser devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação.

7.3.3. Em atendimento ao que dispõe a **IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023**, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

- a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
- b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
- c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

7.3.4. Em atendimento aos artigos **n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022** deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

7.3.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.3.6. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3.7. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.



7.3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.3.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.3.10. A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.3.11. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

7.3.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do órgão contratante;
- d)** o valor a pagar; e
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.13. Emitir as notas fiscais com identificação clara e segregada dos valores referentes ao consumo de combustíveis e à taxa de administração, aplicado o desconto ofertado, se for o caso.

7.3.14. As notas fiscais das empresas CREDENCIADAS deverão ser no nome da CONTRATADA, e deverão ser fornecidas para Prefeitura do Município de Urupá/RO/Fundos Municipais cadastrados para validação dos valores dos serviços a serem pagos.

7.3.15. Não serão aceitos argumentos de que as notas fiscais já foram emitidas por outras empresas terceirizadas, pois o Prefeitura do Município de Urupá/RO/Fundos Municipais, considera que sua relação jurídico-fiscal se dá efetivamente com a CONTRATADA. Sendo assim a emissão de nota fiscal no valor total dos serviços por parte da CONTRATADA se faz necessária para o pagamento da fatura mensal.



7.3.16. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em hipótese nenhuma, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A estimativa do valor a ser gasto com abastecimento que balizará a contratação a ser gerenciada é de **R\$ 2.501.257,50 (Dois milhões quinhentos e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** para 12 (doze) meses, sendo estimado uma taxa administrativa de 3,33%, o que equivale ao valor anual de R\$ 83.291,87 (oitenta e três mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), conforme prévia anexada no Processo Administrativo n. **602/2024**.

8.2. Os preços unitários referenciais estão descritos na média de preço anexada aos autos do Processo Administrativo supracitado.

8.3. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente sobre o desconto do valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

8.4. Da possibilidade de Previsão de Taxa Administrativa Negativa:

8.4.1. Sobre o prisma em questão, tem-se que a jurisprudência nacional admite a previsão de taxa administrativa negativa. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a licitação não pode fixar percentual mínimo para taxa de administração. Logo, presume-se que é vedado a Administração o estabelecimento de percentual mínimo referente à taxa de administração, ainda que a taxa busque resguardar a Administração Pública no caso de propostas inexecutáveis. Nesse diapasão, vale salientar trecho do Acórdão APL-TC 00224/22 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que traz em seus enunciados o relato do Ministro Og Fernandes, que diz:

“...a previsão de preço mínimo atentaria contra o objetivo da licitação, qual seja, a seleção de proposta mais vantajosa para a administração.

O Tribunal de Contas da União possui extensa jurisprudência no sentido de não ser possível vedar propostas com taxas de administração negativas,



sobe pena de afronta aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade.” (grifo nosso).

8.4.2. Para evitar reflexos negativos e danosos, com a ocorrência de irregularidades, ante a possibilidade de desvios, enriquecimento ilícito e danos ao erário, nos contratos decorrentes de procedimentos licitatórios em que se praticam taxas de administração negativas compete ao gestores e controle interno a priorização do acompanhamento da execução desses contratos.

8.5. De R\$ 0% até 0,01% (entende-se como taxa de administração positiva ou igual a zero), abaixo do valor zero será recebido como desconto sobre o combustível consumido (percentual abaixo de zero ou taxa negativa).

8.6. Os serviços de gerenciamento serão remunerados na forma de Taxa de Administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA no período de vigência do contrato.

8.7. A Taxa proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc., a que estiver sujeito.

9. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2.1. A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.



10. DO NÃO REAJUSTE DE PREÇOS DEVIDO AO VALOR DE MERCADO E POSSIBILIDADE DE TAXA ZERO

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, considerando que a remuneração da contratada foi fixada em Taxa de Administração.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 155, o licitante ou contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:

12.1.1. Elemento de Despesa: **3.3.90.39** – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)

12.1.2. Elemento de Despesa: **3.3.90.30** – Material de Consumo (Gasolina Comum, Óleo Diesel e Arla galão de 20 L).

13. CONCLUSÃO

13.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

13.2. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios desta Prefeitura, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta administração pública venha a sofrer.

Urupá/RO, 15 de maio de 2024.



Elaborado por:

Valdeir Eloy da Silva
Diretor de Planejamento
Secretaria Mun. Adm. e Planejamento

De acordo:

Gioneide de Souza Lima Piovesan
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Mun. Adm. e Planejamento

Thiago Alves Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Educação

Denise Alves da Silva Abreu
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Saúde

Osni Izé
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Agricultura

Juciane Gonçalves Maia
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Mun. De Assistência Social

Nathany Tamara Zielinski Nascimento
Assessora Especial
Secretaria Mun. De Meio Ambiente e Turismo

Fábio Dutra da Silva
Assessor Técnico
Gabinete do Prefeito



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2024

PROCESSO N. 602/2024 - URUPÁ-RO

VALIDADE: ____/____/2025.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o n. 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal n. 14.133/21 e com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n. ____/2024** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (**art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA SEGUNDA: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (**art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA TERCEIRA: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82, inciso IX** adiante.

CLÁUSULA QUARTA: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



CLAÚSULA QUINTA: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da **Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA SEXTA: O objeto da presente ata de registro de preço compreende a futura e eventual **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis**, com o objetivo de atender o abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2024** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA SÉTIMA: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia, a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____. _____. ____/____-____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

III - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	TAXA DE GERENCIAMENTO (%)
01	SV	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, com o	01	



		objetivo de atender os abastecimentos da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO. Onde o valor da taxa de administração será aplicado sobre o valor total da Notas Fiscais emitidas no mês de referência. A estimativa de abastecimento anual é de R\$ *****.		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL.....R\$

CLÁUSULA OITAVA: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por meio do Gerente de Registro de Preço.

V – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O registro a que se refere a cláusula anterior o objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VI – DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido no item “II – DO OBJETO” conforme “III - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS” deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

VII– DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos de combustíveis credenciados, serviços relacionados no presente Termo de Referência, visando atendimento a demanda da frota de veículos da Prefeitura de Urupá, mediante a utilização de cartões com valor disponível, autorizado previamente pela CONTRATANTE, e entrega de relatórios gerenciais e comprovantes conforme especificado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os créditos disponíveis para abastecimento deverão ser renovados automaticamente a cada 30 (trinta) dias, mesmo que a fatura não tenha sido paga, mas que esteja dentro do prazo de vencimento, considerando que o pagamento será mensal;



CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os serviços deverão ser executados mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

VIII – DO PAGAMENTO

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR – Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

- a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
- b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
- c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A CONTRATADA emitirá nota fiscal mensalmente. Após o recebimento desta, deverá ser devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação.



PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a realização dos serviços de acordo com o descrito na Ata de Registro de Preço. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no **Termo de Referência**.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa ainda os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f) 7.3.13. Emitir as notas fiscais com identificação clara e segregada dos valores referentes ao consumo de combustíveis e à taxa de administração, aplicado o desconto ofertado, se for o caso.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As notas fiscais das empresas CREDENCIADAS deverão ser no nome da CONTRATADA, e deverão ser fornecidas para Prefeitura do Município de Urupá/RO/Fundos Municipais cadastrados para validação dos valores dos serviços a serem pagos.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Não serão aceitos argumentos de que as notas fiscais já foram emitidas por outras empresas terceirizadas, pois o Prefeitura do Município de Urupá/RO/Fundos Municipais, considera que sua relação jurídico-fiscal se dá efetivamente com a CONTRATADA. Sendo assim a emissão de nota fiscal no valor total dos serviços por parte da CONTRATADA se faz necessária para o pagamento da fatura mensal.



CLAÚSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em hipótese nenhuma, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

IX - DAS PENALIDADES

CLAÚSULA TRIGÉSIMA QUARTA: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autorizada máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Função.

X –DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Os preços serão fixos e irrevogáveis, considerando que a remuneração da contratada foi fixada em Taxa de Administração, e o pagamento será preço de mercado.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei nº 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLAUSÚLA TRIGÉSIMA OITAVA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

CLAÚSULA TRIGÉSIMA NONA: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

XII - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Homologado o resultado da licitação, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Após homologação e as publicações devidas, o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo 03 (três) dias úteis, que poderá ser enviado por endereço eletrônico disponibilizado no ato da licitação ou por outro meio eficaz, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou por meio físico direto no setor de registro de preços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura, conforme art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XIII – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Conforme **Lei n. 14.133/2021**, *(alterada pela Lei n. 14.770/2023)* Regulamentada pelo Decreto Municipal n. 379/2023, fica autorizada durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO N. 602/2024**.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ DE URUPÁ/RO

EMPRESA DETENTORA

REPRESENTANTE

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____. _____. ____ / ____ - ____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL				VALOR
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	TAXA DE GERENCIAMENTO (%)
01	SV	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender os abastecimentos da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO. Onde o valor da taxa de administração será aplicado sobre o valor total da Notas Fiscais emitidas no mês de referência. A estimativa de abastecimento anual é de R\$ *****.	01	



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____. _____. ____ / ____ - ____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL				VALOR
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	TAXA DE GERENCIAMENTO (%)
01	SV	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender os abastecimentos da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO. Onde o valor da taxa de administração será aplicado sobre o valor total da Notas Fiscais emitidas no mês de referência. A estimativa de abastecimento anual é de R\$ *****	01	



ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

À

PREFEITURA DE URUPÁ/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 602/2024

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o **e-mail** informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Urupá/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

Item	Und	Descrição	Taxa de Adm.	Qtd	Média de Preços	TOTAL
01	SERV	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento Para o Fornecimento De Combustíveis , com o objetivo de atender os abastecimentos da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO. Onde o valor da taxa de administração será aplicado sobre o valor total da Notas Fiscais emitidas no mês de referência.	3,33%	01	2.584.549,37	

Valor máximo admitido para lances, considerando a taxa de administração limite de 3,33%. A taxa de Administração (ou desconto) do lance é determinável pela metodologia constante do item 7.2.5. do Termo de Referência.



Valor Total da Proposta: Por extenso.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (90 (noventa) dias), contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme o Termo de Referência e Edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Urupá/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação solicitada em Edital, os documentos previstos no Termo de Referência/Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c.1.) Caso fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

2 - RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.



3 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

b) No caso de **empresário individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

d) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

f) No caso de **sociedade simples**: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de **cooperativa**: Ata de Fundação e Estatuto Social em Vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

h) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e se for o caso, Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo



de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2). Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.3) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

c.) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d.) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de



Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido ou capital social de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente;**

e.) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa;

f.) De acordo com inciso I, artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, para análise dos respectivos índices, serão avaliados os coeficientes das demonstrações contábeis apresentadas dos últimos dois exercícios sociais;

g) Nos termos do Art. 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Contudo, deverá a empresa comprovar o patrimônio líquido ou capital social de **10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente;**

h) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

i) As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios sociais** em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

j) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

k) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

5 – Qualificação Técnica



a.) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade permanente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos", conforme disposto no inciso III, artigo 67 da Lei n. 14.133/2021. **Os atestados deverão demonstrar experiência em gerenciamento de rede credenciada de abastecimento veicular.**

a.1) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

6 - DECLARAÇÕES:

a.) Declaração Conjunta conforme **ANEXO VI** deste edital;

a.1). A Declaração conjunta que trata o anexo VII, poderá ser substituída pela declaração assinada digitalmente no portal LICITANET.

b.) Declaração de MPE, nos termos do anexo VII ***“Caso seja MICRO EMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP”;***

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de documento falso para fraudar o caráter competitivo de uma licitação está previsto no tipo penal do artigo 337 da Lei das Licitações, a Lei 14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



No prazo de apresentação da documentação complementar, deverá ser apresentada juntamente com a Proposta Final corrigida, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Serão realizadas consultas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013), **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

d) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **30% (trinta por cento)** dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde: **PLCCons** = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

d.1) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

d.2) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos, quando estes forem exigidos no Edital.



ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n. 602/2024

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda a ser contratada demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

O Estudo Técnico Preliminar, tem ainda o objetivo assegurar a praticabilidade técnica e a razoabilidade da contratação especializada, dispondo-se o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados, através de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, com Registro de Preços**, pelo período de 12 (doze) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, utilizando Cartão Magnético e Sistema De Tecnologia de Informação Via WEB de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, com o objetivo de atender o abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O Contrato n.º **046/2019-SEMAP**, de prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), contínuos e ininterruptos firmado entre o Município de Urupá e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, após 4ª Prorrogação do contratual, tem o seu término de vigência prevista para dia 03 de novembro de 2024.

2.2. Desta forma uma nova contratação se faz necessária por meio de novo processo licitatório para manutenção dos serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, visando manter os veículos em operação por meio de abastecimentos necessários, realizados conforme conveniência e precisão, além do controle de despesas e controle da utilização da frota.

2.3. É obrigação resguardar o patrimônio público diante da necessidade de mantê-los em movimento com o seu emprego institucional com os devidos cuidados. Por consequência, a manutenção da contratação



de serviços desta ordem, se reveste de extrema importância também no tocante a uma prestação competente e efetiva. Assim, diante de sua natureza de serviço continuado, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a descontinuidade dos serviços diante do término do contrato que se quer retomar por meio de nova licitação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A aquisição está alinhada ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura do Município de Urupá/ RO, com atendimento previsto para a demanda das secretarias requisitantes, sendo: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Será descrito as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de uma empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis, de caráter contínuo e ininterrupto, por meio do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes a frota do da Prefeitura do Município de Urupá/RO., onde a contratada deverá oferecer sem custos adicionais:

- a) Cartões individuais, um para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.
- b) 01 (um) cartão não associado a veículo e sim ao gerador de energia elétrica do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, para aquisição de óleo diesel em galões.
- c) **05 (cinco) cartões “coringas”** com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato



e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

d) A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela contratada sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado on-line.

e) Cartões para os veículos que venham a integrar a frota do contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado on-line.

4.2. A contratada deverá utilizar para a operacionalização dos abastecimentos e serviços sistema informatizado on-line, capaz de possibilitar ao contratante consultas em tempo real via internet das operações, e dos relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de combustível, por serviços utilizados e por condutor.

Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;
- g) hodômetro, data, hora e local do consumo.

4.3. O sistema disponibilizado pela contratada deverá possibilitar ao gestor designado pelo contratante estabelecer parâmetros para cada veículo contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Quantidade máxima de combustível possível de ser fornecida em cada abastecimento;
- b) Quilometragem percorrida mínima entre abastecimentos;
- c) Quantidade máxima de combustível possível de ser utilizada em períodos determinados;
- d) Preço unitário máximo autorizado de combustível no abastecimento;
- e) Tipo de combustível autorizado.



4.4. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da contratada para isso.

4.5. A contratada deverá disponibilizar senhas pessoais aos condutores a fim de evitar o uso indevido dos cartões.

4.6. A rede de postos de abastecimento apresentada pela contratada deverá praticar o preço de mercado à vista.

4.7. A contratada deverá disponibilizar ao contratante meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, e de seus telefones, nome fantasia, endereço e outras informações pertinentes.

4.8. Em situações excepcionais, poderá o contratante abastecer em posto não credenciado, comunicando posteriormente à contratada os dados com a finalidade de compor os relatórios de gerenciamento.

4.9. O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

4.10. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. QUANTIDADES ESTIMADAS PREVISTAS PARA CADA UNIDADE EM 12 (DOZE) MESES.

Unidade	Itens	Item 01	Item 02	Item 03
Requisitante	Combustível	Gasolina Comum	Óleo Diesel S-10	Arla/Galão de 20 L
SEMAP	Qtde/ Litros	4.000	3.000	-
	Qtde/ Unid.	-	-	-
SEMED	Qtde/ Litros	6.254,12	33.179,34	-
	Qtde/ Unid.	-	-	32
SEMAS	Qtde/ Litros	8.000	3.500	-
	Qtde/ Unid.	-	-	2
SEMINFRA	Qtde/ Litros	10.000	150.000	-
	Qtde/ Unid.	-	-	65
SEMATUR	Qtde/ Litros	6.000	10.000	-
	Qtde/ Unid.	-	-	20



SEMSAU	Qtde/ Litros	30.000	80.000	-
	Qtde/ Unid.	-	-	-
GABINETE DO PREFEITO	Qtde/ Litros	-	6.500	-
	Qtde/ Unid.	-	-	-
Quantidade Total para 12 (doze) meses		64.254,12	286.179,34	119

SEMAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento / **SEMED** - Secretaria Municipal de Educação / **SEMAS** - Secretaria Municipal de Assistência Social / **SEMINFRA** - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura / **SEMATUR** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo / **SEMSAU** - Secretaria Municipal de Saúde / **GP** - Gabinete do Prefeito.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Das possíveis alternativas de mercado, podemos citar:

6.1.1. GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL;

6.1.2. CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL;

6.1.3. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NOS POSTOS ESPECÍFICOS.

6.2. Das alternativas apresentadas o modelo de contrato, que já é usual por essa administração e por diversos órgãos do âmbito público que pode ser comprovado em pesquisas em bancos de preços de licitações, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL para abastecimento veicular mediante cartões personalizados com senhas individuais, que podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada e ao final do período contratualmente estipulado, a contratada expedirá o faturamento dos abastecimentos realizados.

6.3. A Administração pagará à gerenciadora, não integrando o contrato administrativo as obrigações desta com os postos de combustíveis, que serão remunerados com base em relação de direito privado firmada com a empresa de gerenciamento. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota. A rede credenciada de postos de abastecimento não se limita apenas a localidade da sede da contratante, mas poderá atender demandas de âmbito estadual, regional e até mesmo nacional.

6.4. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se



esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência

6.5. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos. Para esse tipo de contratação pode ser utilizado como critério de julgamento das propostas o valor da taxa de administração, como já decidiu o Plenário do C. TCU, no Acórdão no 2731/2009:

"(...) é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada sem qualquer crítica desta Cofie sob este aspecto, friso — em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração."

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O valor estimado da contratação para gerenciamento dos combustíveis é de **R\$ 2.584.549,37 (Dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)** para 12 (doze) meses, devendo considerar a taxa administrativa após o valor homologado.

7.1.1. O levantamento de preços para **Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10** foi realizado utilizando a Tabela da SEFIN - Secretaria de Estado da Fazenda, atualizada em 13/05/2024, a qual apresenta o Preço Médio Ponderado dos combustíveis comercializados no Estado de Rondônia.

7.1.2. Para o combustível **Arla galão de 20 litros**, foi realizada a pesquisa no Banco de Preços e Licitanet, para alcançar a média de preços do mercado.

7.1.2. Considerando que tanto a Gasolina Comum quanto o Óleo Diesel S-10 representam **em média 85% do abastecimento no Município de Urupá**, no intuito de evitar erros significativos na projeção orçamentária e financeira destinada à futura contratação, optamos por adotar o valor apresentado na Tabela SEFIN para os valores médios ponderados no Município de Urupá. Essa média pode ser explicada da seguinte forma:



7.1.2.1. A Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, abastece em média 100% do Óleo Diesel S-10 e 100% da Gasolina Comum no município de Urupá/RO.

7.1.2.2. A Secretaria de Educação abastece em média 90% do Óleo Diesel S-10 e 90% da Gasolina Comum no município de Urupá/RO.

7.1.2.3. A Secretaria de Administração e Planejamento abastece em média 80% do Óleo Diesel S-10 e 80% da Gasolina Comum no município de Urupá/RO.

7.1.2.4. A Secretaria de Saúde abastece em média 75% do Óleo Diesel S-10 e 75% da Gasolina Comum no município de Urupá/RO.

7.1.2.5. A Secretaria de Assistência Social abastece em média 90% do Óleo Diesel S-10 e 90% da Gasolina Comum no município de Urupá/RO.

7.1.2.6. A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo abastece em média 90% do Óleo Diesel S-10 e 90% da Gasolina Comum no município de Urupá/RO.

7.1.2.7. O Gabinete do Prefeito abastece em média 70% do Óleo Diesel S-10 no município de Urupá/RO.

7.2. Diante disso, chegou-se ao valor estimado conforme tabela abaixo, considerando-se como referência o preço médio do combustível levantado pela SEFIN/RO em Rondônia de cada item, conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVOS E VALORES PREVISTO PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES			
COMBUSTÍVEL	QTDE/LITROS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Gasolina Comum	64.254,12	R\$ 6,85	R\$ 440.140,72
Óleo Diesel S-10	286.179,34	R\$ 7,15	R\$ 2.046.182,28
Arla galão 20L	119	R\$ 125,50	R\$ 14.934,50
Total Global para 12 (doze) meses.			R\$ 2.501.257,50
Taxa Administrativa Máxima aceitável (3,33%)			83.291,87
Valor Total Estimado			2.584.549,37

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de gerenciamento para o fornecimento de



combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do Município de Urupá/RO. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional e até mesmo nacional.

8.2. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

8.3. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

8.4. Além disso, no campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite decenal, ou seja de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

8.6. Há também aspectos relacionados à eficiência e economicidade, dentre os quais pode-se citar:

- a) O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue o abastecimento do veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético. A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação do posto que forneceu o produto. Assim, caso haja falta de combustível em um fornecedor, pode-se ir a outro e efetuar o abastecimento. Os órgãos públicos não ficam mais restritos a um único fornecedor, podendo suprir a necessidade onde e



quando ela surgir, evitando deslocamentos muito distantes para a realização do abastecimento, evitando assim impropriedades e possíveis excessos.

b) Maior controle dos abastecimentos realizados, tendo em vista o sistema de cartões magnéticos, que acaba por diminuir a ocorrência de fraudes. Além disso, os postos credenciados acirraram a disputa por oferecer menores preços à Administração Pública, contemplando os Princípios da Eficiência.

c) Trata-se de um serviço essencial, executado de maneira contínua e que poderão ter sua prestação de serviços prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para Administração, observados os prazos legais.

8.7. Pelos aspectos acima expostos, fundamenta-se a proposição de contratação de empresa de gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis envolvendo a implantação e fornecimento, com utilização de cartão eletrônico ou magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela própria contratada, ressalvadas as exigências expostas no futuro Termo de Referência.

8.8. Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis incluem:

- a) Permanência da flexibilidade do sistema de abastecimento;
- b) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência;
- d) Padronização dos serviços prestados;
- e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional;
- f) Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
- g) Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de combustíveis;
- h) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior;
- i) Segurança por meio de senha eletrônica;



- j) Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- k) Sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto a empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
- l) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- m) Redução do número de processos de contratação;
- n) Possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado.
- o) Buscar mecanismos de controle para aperfeiçoar a gestão de combustíveis, bem como minimizar ao máximo a possibilidade de fraudes.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU (NÃO) PARCELAMENTO (art. 18º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A contratação deve ser realizada por lote único, contendo todos os itens. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

9.2. Todavia, no presente caso, os itens de materiais a serem contratados estão submetidos a um serviço de gerenciamento. Ainda que seja tecnicamente possível estabelecer para cada item/tipo de combustível um serviço de gerenciamento específico, podendo-se, pois, fracionar os itens, essa medida mostra-se desvantajosa já que poderia gerar diversos contratos para serviços de mesma natureza, aumentando os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual. Considerando também o quantitativo estimado da demanda, o fracionamento pode causar desinteresse dos potenciais interessados em razão do baixo volume de negócios, ocasionando a frustração do processo de seleção do fornecedor e, conseqüentemente, não atendendo a necessidade institucional.

9.3. Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada a contratação de item único, na modalidade Pregão Eletrônico com maior desconto sobre o valor estimado, conforme sugestão abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
------	------	-----	-----------



01	01	SV	Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento Para o Fornecimento De Combustíveis , com o objetivo de atender os abastecimentos da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO. Onde o valor da taxa de administração será aplicado sobre o valor total da Notas Fiscais emitidas no mês de referência. A estimativa de abastecimento anual é de R\$ 2.584.549,37.
----	----	----	--

10. DO RESULTADO PRETENDIDO (art. 18º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Agilidade na prestação dos serviços e informações, mediante sistema informatizado on-line, capaz de possibilitar ao contratante consultas em tempo real via internet das operações, e dos relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de combustível, por serviços utilizados e por condutor.

10.2. É Um sistema que visa possibilitar ao gestor designado pelo contratante, estabelecer parâmetros para cada veículo em análise, sendo possível entender a quantidade máxima de combustível possível de ser fornecida em cada abastecimento, quilometragem percorrida mínima entre os abastecimentos, quantidade máxima de combustível possível de ser utilizada em períodos determinados, serviços possíveis de serem utilizados, preço unitário máximo autorizado de combustível no abastecimento, tipo de combustível autorizado.

10.3. Abastecimento de acordo com a necessidade institucional, proporcionando todo o aparato necessário à execução dos serviços de transporte, trazendo eficiência ao atendimento da demanda, uma vez que a Administração terá à disposição diversos pontos para o abastecimento dos veículos, proporcionando autonomia nos traslados das viagens realizadas para localidades determinadas.

10.4. Com a contratação dos serviços irá continuar proporcionando maior controle de gastos com abastecimento da frota de veículos e equipamentos, uma vez que a presente licitação será de maior desconto global.

a) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;



- b) Flexibilidade do sistema de abastecimento, pois facilita o acesso a uma rede de serviços no Município, no Estado de Rondônia e até mesmo em outros estados do país, caso necessário.
- c) Continuação da simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, do sistema manual para o informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via internet, para tomada de decisões corretivas;
- d) Redução de procedimentos administrativos, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- e) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A fiscalização contratual constitui um dos mais relevantes temas da gestão pública contemporânea, no Brasil. A Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos administrativos, ao conferir maior detalhamento à fiscalização contratual, confirma ser esse um tema de importância central na execução dos contratos administrativos, já que são comuns os casos em que boas licitações e bons contratos são perdidos em seus resultados devido à deficiente fiscalização, ou, em alguns casos, à ausência de qualquer esforço fiscalizatório. A nova lei atribui maiores responsabilidades ao fiscal de contratos, confirmando-o como partícipe essencial da gestão contratual, com vistas ao bom uso do dinheiro público.

11.2. Com isso a equipe de acompanhamento para gestão, execução e fiscalização do contrato deverá ser composta por servidores atuam na área e que tenham conhecimento para exercer tal função, tendo como exemplo as atribuições:

- a) Acompanhamento quanto aos prazos para emissão de notas de empenhos, ordem de início dos serviços, contratos e suas prorrogações e publicações;
- b) Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;
- c) Aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os as especificações e prazos estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- d) Elaboração de relatórios para pagamentos mensais.
- e) Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos;



- f) Emissão de relatório circunstanciado mensal contendo registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários e após analisado pelo gestor do contrato para recebimento definitivo;
- g) Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização;
- h) Autorização dos pagamentos mensais;
- i) Realizar atos preparatórios à instrução processual, como o encaminhamento da documentação para formalização de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos;
- j) Encaminhamento à hierarquia superior quando houver necessidade de dirimir questões não previstas nos documentos que balizam a contratação.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. Para o presente caso, as contratações correlatas/interdependentes são aquelas relacionadas aos serviços de gerenciamento, sendo.

- a) Aquisição de veículos: o município já dispõe de frota própria de veículos e equipamentos;
- b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos: realizados periodicamente por meio de contratos firmados pelo município;
- c) Serviços de lavagem e remendos: prestados por meio de diversos contratos das unidades do Município de Urupá/RO.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18º, Inciso XII, da Lei n. 14.133/2021).

13.1. Por se tratar de serviços de gerenciamento de combustíveis, não há como identificar ou prevenir os possíveis impactos ambientais.

13.2. A futura contratada deverá se responsabilizar pela sua rede de postos credenciados quanto ao cumprimento de normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), além de atender, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

13.3. Visando uma política de redução de danos ambientais, será contratado, o abastecimento de veículos movidos a diesel por diesel S-10, assim como a utilização do aditivo arla 32, que visa reduzir a emissão de gases tóxicos à atmosfera.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Considerando a necessidade, decorrente da proximidade do encerramento do **Contrato nº 046/2019**, além de atender adequadamente às demandas da Administração, sendo os benefícios a serem alcançados adequados, com custos compatíveis e caracterizados com economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

14.2. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

14.3. Justificativa da Viabilidade:

- a) A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista no Plano de Contratações Anual e com o histórico de consumo.
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.
- e) As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.
- f) O estudo define os resultados pretendidos com a contratação.
- g) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Urupá/RO, 15 de maio de 2024.

Elaborado por:

Valdeir Eloy da Silva
Diretor de Planejamento
Secretaria Mun. Adm. e Planejamento

De acordo:

Gioneide de Souza Lima Piovesan
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Mun. Adm. e Planejamento

Thiago Alves Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Educação



Denise Alves da Silva Abreu
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Municipal de Saúde

Osni Izé
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Agricultura

Juciane Gonçalves Maia
Diretora Administrativa e Financeira
Secretaria Mun. De Assistência Social

Nathany Tamara Zielinski Nascimento
Assessora Especial
Secretaria Mun. De Meio Ambiente e Turismo

Fábio Dutra da Silva
Assessor Técnico
Gabinete do Prefeito



ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo), telefone para contato ... (...), e-mail, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Declaramos que até a presente data inexistente(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Declarando ainda de que na sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, em conformidade com o disposto no Artigo 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;



Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Prefeitura de Urupá/RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/23.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

Modalidade: PREGÃO 013/2024

Forma: [ELETRÔNICA]

Tipo: [MAIOR DESCONTO] / [GLOBAL]

Objeto: SRP – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO de Combustíveis, com o objetivo de atender o abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Município de Urupá/RO.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que auferiu, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeito às sanções previstas no Art. 90, §§ 5º e 6º da Lei Federal 14.133/21.

_____, ____ de _____, de 2024.

Representante legal

CPF



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. 000/2024

<CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE URUPÁ E A EMPRESA
_____.=

O **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 651.763 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.490-00, residente e domiciliado à Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, em Urupá/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n. __, com sede na _____, nº _____ CEP. _____ - _____ - Estado do _____, representada por _____, _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG n. _____ inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, _____, Cep: _____, município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, representado por seu Secretário o **Sr. ENIR EGERT MOTA**, portador da cédula de identidade RG n. 798.479 SSPC/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. 898.447.002-30, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:



I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis.

II - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado desta contratação é de R\$ *****
(*****), referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios e vinculados, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, que ocorreram através de dotações orçamentárias de cada Secretaria Municipal, por meio do Pregão Eletrônico n. 000/2024, Processo Administrativo n. 602/2024, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo (Gasolina Comum, Óleo Diesel e Arla galão de 20 L)

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas não possuem empenho prévio em razão da característica *sui generis* do objeto, que serão empenhadas conforme necessidade de pagamento, sendo que os empenhos emitidos posteriormente para liquidação da despesa pública estarão abrangidos por esse contrato.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade financeira, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada apresentará mensalmente nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo contratante, Município de Urupá, a mesma deverá ser certificada pela comissão de recebimento, pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio do Município de Urupá, e enviada a Secretaria Municipal de Fazenda.

- a) O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- b) O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá apresentar as certidões negativas de FGTS, INSS e a Certidão de Tributos do Município sede do contratante, dentro do prazo de validade, sob pena de retenção dos valores a serem pagos, devendo a contratada manter a normalidade da execução do contrato, na forma pactuada no presente instrumento, observando que após a regularização das certidões o contratante deverá efetuar o devido pagamento.

- a) A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
- b) Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

V - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

VI – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

CLÁUSULA SEXTA: A contratada fica obrigada a aceitar, as condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125 da Lei n. 14.133/21; e nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

VII- DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato poderá ser renovado por igual período a critério da administração, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do gestor de cada secretaria ou por quem for designado.

a) Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pelo gestor de cada secretaria



participante do processo, representando o contratante.

- b)** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- c)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- d)** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Divisão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- e)** Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços que integra este objeto, deste contrato, sob responsabilidade da Administração e Planejamento, reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, desde que competentes.
- f)** Este contrato terá como gestor e fiscal os seguintes servidores, **Gestor:** Gioneide de Souza Lima, Diretora de Administração, matrícula nº 6513, **Fiscal:** Helane Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, matrícula nº 58112.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: São obrigações da contratada:

- a)** Fornecer os itens solicitados pela Administração, sempre observando os prazos de entrega e qualidade dos mesmos.
- b)** Receber, datando, apondo assinatura e carimbo do CNPJ, as ordens de fornecimento ou Notas de Empenho que a Administração lhe submeter, sob pena da recusa ser punida na forma legal.
- c)** Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;
- d)** Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a relação nominal de prestadores/fornecedores credenciados, atendendo ao número mínimo de estabelecimentos por cidade



de acordo com o constante deste termo. Durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao contratante toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados;

- e)** Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da contratante seja formada por empresas idôneas.
- f)** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;
- g)** Assegurar que o software de gerenciamento fornecido pela empresa contratada seja compatível com sistema de frotas utilizado por este órgão referente a integração total entre os sistemas.
- h)** O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por unidade, de acordo com as localidades definidas na tabela 6. Deverá ser disponibilizado, aos gestores da frota, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada unidade gestora e de cada serviço listados no Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados no Termo de Referência.
- i)** Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;
- j)** Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;
- k)** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local;
- l)** Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (lavadores, borracharias, oficinas, socorro 24 horas, reboques e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;
- m)** O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- n)** Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela contratada não estejam atendendo às necessidades do



contratante de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

- o)** Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;
- p)** Informar oficialmente a Administração, sempre com antecedência, eventuais acontecimentos que possam importar em retardo da execução contratual, solicitando, se cabível, dilação do prazo de entrega, em cujo pedido deverão ser anexados documentos comprobatórios das alegações do fornecedor.
- q)** Reconhecer os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão prevista no Art. 90 da Lei n. 14.133/21;

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da contratante:

- a)** Exercer a fiscalização do mesmo.
- b)** Efetuar o pagamento à contratada, havendo disponibilidade financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal e apresentação das certidões.
- c)** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- d)** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.
- f)** Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Deverá a contratada observar também o seguinte:

- a)** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- b)** É expressamente proibida também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se



houver previa autorização da Administração do contratante, vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

XII – DOS DIREITOS

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: São direitos do contratante:

- a) Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos às cláusulas, condições ou critérios técnicos.
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhistas a contratada.
- c) Impor as penalidades previstas inclusive à rescisão.
- d) Reter o pagamento da parcela ou parcialmente, correspondente aos serviços que por motivo que caracterizar injustificavelmente total responsabilidade da contratada o mau funcionamento ou paralisação do desempenho do serviço, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado, condicionando o estabelecimento da situação para posterior pagamento.

XIII - DA ATESTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A atestação dos serviços objeto deste contrato caberá ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado ou ao servidor designado para este fim, através de relatório que deverá ser anexado como condição para realização do pagamento.

XIV - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: São direitos da contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado.
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do serviço.
- c) Receber pagamento na forma prevista no contrato.
- d) Solicitar informações sobre a continuidade da execução do objeto quando a circunstância o exigir.

XV - DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: O inadimplemento as regras do convencionado importa em diversas penalidades, sendo:

- 1) O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará à contratada a multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de



fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos.

2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

a) Advertência.

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a Administração Municipal por prazo de 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

e) a contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato de forma célere e eficiente sem comprometer a normalidade administrativa sob pena de incidência de multa no valor de 30% (trinta por cento) da parcela a receber do mês em curso.

f) A contratada quando solicitada pelo contratante para atender o objeto em questão deverá se apresentar no local e na sede do contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogável, consoante incidência da multa prevista acima.

g) As penalidades previstas nas alternativas (e) e (f) poderão ser agregadas com a prevista na alternativa (b) da presente cláusula.

h) Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas (a) a (g) da cláusula em questão, a contratante deverá formalizar as providências cabíveis via instrumento adequado para espécie, cientificando e acatando os procedimentos da Procuradoria Jurídica.

3) Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

3.1 - Deixar de assinar o contrato;

3.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste;

3.3 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.5 - Fizer declaração falsa;



3.6 - Cometer fraude fiscal;

3.7 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

4) Além das penalidades citadas a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, no que couber as demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.

5) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta cláusula, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XVI - DA INEXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 105 E 155 da Lei n. 14.133/21, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

a) Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

b) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

c) A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Em caso de rescisão, o contratante fará execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo, pelo departamento interveniente no qual se descreverá como se encontram a execução do objeto e a indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.



XVIII – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Ocorrendo o fato novo, decorrente da força maior, oriunda da ação que resulte de alguma forma da vontade humana que embora previsível, não se pode evitar ou caso fortuito que é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos os efeitos não são possíveis de impedir, decorre de eventos da natureza, nos termos previsto em legislação, que obstem o cumprimento das obrigações convencionadas, a contratada, ficará isenta de multa e penalidades aplicáveis, devidamente certificada tal situação pela fiscalização.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Integram este contrato; o termo de referência a ata de registro de preços n. 000/2024, o ato convocatório do Pregão Eletrônico n. 000/2024 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela (s) detentora (s) da ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

XX – DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGESINA: Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada D'Oeste, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias deste contrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo a contratada assinar as vias, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, 28 de maio de 2024.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO
CONTRATANTE

CONTRATANTE

ENIR EGERT MOTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
INTERVENIENTE

Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488